



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1017, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no exercício da reitoria e no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que constam nos Processos nº 23065.010940/2020-20 e 23065.016286/2020-14, resolve:

Art.1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação–CGDSI, colegiado estratégico, permanente e de natureza deliberativa, com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas relativas à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º O CGDSI terá a seguinte composição:

- I – Reitor(a) - Presidente;
- II – Vice-reitor(a);
- III – Pró- reitor(a) de Gestão Institucional;
- IV – Pró- reitor(a) de Graduação;
- V – Pró- reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI – Pró- reitor(a) de Extensão;
- VII - Pró- reitor (a) Estudantil;
- VIII - Pró- reitor(a) de Gestão de Pessoas e do Trabalho;
- IX - Superintendente de Infraestrutura;
- X – Diretor (a) do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- XI – Assessor(a) do Gabinete do reitor(a), na condição de secretário(a); e
- XII - Ouvidor Geral da Ufal, encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

Parágrafo único. Cada membro terá como suplente o respectivo substituto imediato.

Art. 3º Compete ao CGDSI:

- I – deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital;
- II – desenvolver e monitorar políticas e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de TIC;
- III- aprovar e monitorar a execução do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC** – da UFAL;

IV- aprovar e monitorar a execução do **Plano de Transformação Digital** no âmbito da UFAL;

V- aprovar e monitorar a execução do **Plano de Dados Abertos** no âmbito da UFAL;

VI - aprovar e monitorar a aplicação da **Política de Segurança da Informação** no âmbito da UFAL, que inclui:

1. assessorar na implementação das ações de segurança da informação;
2. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
3. propor alterações na política de segurança da informação; e
4. propor normas internas relativas à segurança da informação.

VII - definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação no âmbito da UFAL;

VIII – constituir Grupos Técnicos sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGDSI se revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão e/ou encaminhamento.

Parágrafo único: Os instrumentos de planejamento de que tratam os incisos III, IV e V referentes ao **caput** serão elaborados por grupos de trabalho técnicos especificamente constituídos;

Art. 4º O CGDSI reunir-se-á ordinariamente, ao menos, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu/sua Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os membros do CGDSI receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias e com 48 (quarenta e oito) horas, no caso de reunião extraordinária.

§ 2º Em caso de urgência, devidamente justificado pelo(a) Presidente, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, podendo a pauta ser comunicada verbalmente ou por meio de comunicação digital.

§ 3º As reuniões serão instaladas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, desde que sejam comunicados com 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação do meio a ser utilizado.

Art. 5º As deliberações do CGDSI devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião e serão divulgadas nos veículos institucionais da UFAL, para ciência da comunidade universitária, na forma de ato do Comitê.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente do comitê.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.359, de 3 de agosto de 2017.

ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI

Vice-Reitora no exercício da Reitoria